

Sentido e perspectiva histórica da acção dos concelhos na Restauração Nacional de 1808. O papel das juntas e governos políticos concelhios

José Viriato Capela

O Norte de Portugal vai estar na linha da frente do movimento libertador e restaurador de Portugal do domínio francês em 1808. Conjugam-se para tal acção, condicionalismos próprios relacionados com as forças militares aí estacionadas, predominantemente espanholas, e por isso, particular repercussão e eco da sublevação e movimento independentista espanhol e galego e suas Juntas a partir do mês de Maio. Mas também, certamente, como se lhe refere o desembargador da Relação portuense, jurista e economista Cardoso da Costa, pelo facto de avultarem «mais as províncias do Norte pela maior população e importância das ditas províncias». Neste movimento o Porto desempenhará desde o início um papel cimeiro e central. Cabe-lhe as maiores responsabilidades e funções histórico-políticas; pertence-lhe também assumir novas tarefas tendo em vista o seu novo papel e relevância regional e nacional, que desde a segunda metade do século XVIII vinha assumindo com maior dinamismo que foi necessário sustentar, perante as quebras e ameaças de abatimento.

O movimento restaurador e de constituição das Juntas é uma realização dos maiores centros político-administrativos da região com o Porto à cabeça. Por eles o movimento ganha expressão regional, comarcã/provincial. Mas é sobretudo pela acção e lugar que tem o Porto e sua Junta de Governo que o movimento restaurador tomará uma clara feição e definição regional ao nível do território do Norte de Portugal e a partir daí ganhará expressão nacional.

Mas o movimento Restaurador de 1808 só se constituirá como movimento nacional e patriótico mais profundo a partir da sua génese concelhia. Tal exprime naturalmente a importância que os concelhos têm na constituição originária da sociedade e política portuguesa, ponto de chegada e de partida da maior parte das instituições reais e nacionais portuguesas. Por isso nesta acção e reconstrução dos direitos reais e nacionais soberanos da nação e monarquia portuguesa – na sequência do vazio político que significou a saída da Coroa e a destituição da Regência – os concelhos seriam chamados a desempenhar um papel essencial. A liderança caberá aos concelhos de maior papel político-administrativo na construção do Estado, mas também de maior envolvimento histórico-constitucional na construção da Nação, isto é, daqueles que em maior grau suportam e estruturam localmente o poder do Estado e da Coroa e daqueles que têm assento ou voz em Cortes a quem cabe, historicamente, eleger e aclamar os príncipes e réis em Cortes. É pois do plano concelhio que emerge o processo da Aclamação e Restauração do supremo governo legítimo e a constituição de Juntas e Governos que assumem tais tarefas.

Na origem do movimento da aclamação e restauração nacional, está, por regra, a vontade «constituente» e restauradora dos povos e três Braços da Nação, que forçam as câmaras, os poderes régios, centrais e locais a agir e constituem fórmulas de governo político-representativas. Constituem-se Juntas provinciais e comarcãs, aquelas e estas por vezes também com veleidades de se constituir em «congressos» com representação das câmaras das suas províncias e comarcas. Tal vingará só para a Junta Suprema do Porto, que constituiria o seu «congresso» com representantes provinciais. Em concelhos de juiz de fora (e assento em Cortes) constituem-se também órgãos de governo político com a representação dos Três Estados da Nação/concelho.

Estas Juntas e Governos políticos concelhios estruturam-se como sedes de todo o poder, legislativo, executivo, de administração financeira e militar. São

consideradas ou consideram-se mesmo como depositários do poder das Cortes; assumem esses poderes, provisionalmente, enquanto não for reposta a ordem política da Regência, o Regente e os órgãos do governo central da monarquia, à cabeça, as Cortes. Organizam-se para tal no máximo da representação político-social da suas terras e territórios. E a expressão mais representativa é a soma dos titulares e detentores do poder régio no território (militares, magistrados, autoridade diocesana); do poder camarário (juiz de fora e vereadores); dos representantes dos povos nas câmaras (procurador e juizes dos mesteres, quando existem) do concelho (dos seus três Estados, clero, nobreza e povo). Esta é, sem dúvida, a expressão mais representativa da sociedade concelhia que ao poder político e camarário tradicional agrega agora deputados e representantes dos Três Braços da Nação/concelho.

Nas Juntas que pretendem organizar-se em «congressos» de representação regional (como o Porto) ou provincial (Viana e Bragança) estes pretendem mesmo configurar-se como reunião ao modo de Cortes. A tal veleidade reagiram alguns concelhos não porque estivessem contra o princípio, mas por outras razões, falta de legitimidade, sede, entre outras questões. E a prová-lo está o facto de algumas câmaras se negarem a enviar «delegados» e «procuradores» pedidos por Viana e por Bragança, porque como não têm votos em Cortes, entendem aí não se fazer representar. Prova de que o processo era, de muitos pontos, assumido como um processo «constitucional» de instituição de governo e governação. Nega-se, Mirandela, da comarca de Torre de Moncorvo, a fazer-se representar na Junta de Bragança e pede que os seus interesses sejam defendidos por Torre de Moncorvo, sua cabeça de comarca que tem assento em Cortes; nega-se Vila Nova de Cerveira, esta com voto em Cortes, a fazer-se representar na Junta de Viana, porque entende que, quanto muito, o Supremo Congresso deve funcionar no Porto, e portanto tem direito de aí se representar directamente.

Algumas vezes, a discussão das representações e da constituição do novo poder e papel das Juntas e dos novos governos políticos vai referida ao nosso direito histórico-tradicional de eleição, representação e governo em Cortes e papel dos concelhos e Três Estados do Reino onde vai subsumida a doutrina de origem popular do poder e da soberania nacional em tempo de vacatura ou evolução despótica do poder. É o caso, entre outros, de Mirandela e Vila Nova

de Cerveira. Aqui em Cerveira, tal dissertação é feita a propósito da eleição do seu representante à Junta de Viana. Aí se defende o plano originário e fundador dos concelhos na constituição do poder das Cortes e por ela da Aclamação e eleição real, na reserva daqueles poderes que lhe compete como concelho com voto em Cortes, cuja presença e voz entende exercer quando se restaurar e instaurar o congresso das cortes nacionais. Na continuidade deste postulado, Vila Nova de Cerveira, promoverá a eleição e a votação no seu concelho, como se de votos e deliberação em Cortes se tratasse: agrupam-se, deliberam e votam separadamente, como nas Cortes, os dois braços da nação, o do clero e nobreza e o do povo.

Fiéis ao princípio monárquico da unidade do poder soberano, as Juntas e os governos concelhios devem organizar-se nesse sentido, de modo a combater as tendências e as doutrinas da divisão e separação dos poderes, contrárias, corrosivas e antagónicas da ordem e princípios monárquicos. Às Juntas legalmente constituídas cabe toda a unidade, centralidade e legitimidade do poder. A Junta figura-se no executivo e coordenador do poder político soberano, tutelando o poder militar, entregue ao exército e o administrativo às câmaras. De igual modo ao novo poder político constituído nos concelhos a montante das câmaras.

No Conselho Supremo e Junta do Porto concentra-se finalmente todo o poder e representação para o Norte, depois de um processo de acordo com as Juntas de Viana e Bragança. É um processo que corre de encontro à boa ordem do governo central e unitário; é ele também uma vitória do princípio e ordem monárquica. Assume em primeira mão o controlo e a centralização dos dois mais importantes instrumentos de poder, o militar e o dos cofres públicos e fazenda pública. O juízo de inconfidência, à margem da ordem do direito e processamento dos tribunais ordinários, será outro pilar para dar caça aos afrancesados, o outro será o da nomeação, avaliação e substituição de funcionários e autoridades públicas e políticas. Outras Juntas pretenderão exercer também com mais ampla autonomia também estes meios e poderes. Por eles, colocando-se na primeira linha na expulsão dos franceses e luta contra os afrancesados a Junta do Porto e as demais Juntas, estrategicamente, reconstruirão em favor dos poderes e classes tradicionais, o domínio e controlo do poder político e social.

A busca de unidade, de colaboração e harmonia debaixo dos princípios e instituições tradicionais monárquicas é seguramente a ideia força que percorre esta organização e esta ampla mobilização política e social nacional e patriótica. O princípio unitário do exercício do poder em nome da pessoa do Monarca, não cede à ideia e princípio revolucionário da representação e voz colectiva, resultante da soma dos agentes, mas também da divisão dos poderes. Há novas mobilizações sociais, é certo, adentro e para a constituição dos novos governos e Juntas; assinala-se aqui e acolá a representação dos negociantes e comerciantes, dos letrados. O seu papel político aparece, porém, sem qualquer relevância política revolucionária, e a força da representação tradicional ganha até agora mais vigor.

O conglomerado nobiliárquico da representação nas câmaras e poderes locais da sociedade e política do Absolutismo de Antigo Regime, decompõem-se agora porém numa representação histórico-tradicional que tinha a melhor representação em Cortes. Com efeito, a nobreza aparece agora bem segmentada no seu braço militar e eclesiástico. São estes que aparecem claramente a liderar o movimento, certamente por razões históricas, os eclesiásticos pelo seu papel de braço fundador da comunidade política nacional e doutrinador da origem popular do poder que não deixa de desenvolver nas Proclamações, por ser a instituição que mais activamente enquadra, civil e religiosamente as comunidades na paróquia, mas também conjuntural; os militares pelos esforços que deles em particular devem vir para a guerra e a defesa do Estado. As câmaras e concelhos aparecem agora também mais claramente segmentados nos seus corpos: o juiz de fora, os vereadores, o procurador do concelho, os representantes dos mesteres. E o povo, o braço popular, que se representa ou pelo estratos tradicionais ou mais «revolucionariamente» pelos letrados e pelos negociantes.

Se se pretende seguir em concreto a acção e movimentação social e subterrânea do povo e braço popular só raramente nas câmaras e nos registos camarários dela se aperceberia, por razões que tem a ver com a configuração nobiliárquico-fidalga do poder das câmaras e sua legitimação histórica nos registos e relatos. Por outro lado o seu local de manifestação é por excelência o motim ou a revolução, factos pouco dignos de vir ao registo ou ao relato histórico. Mas nalguns casos ressalta das actas camarárias e do registo dos acontecimentos,

em sede de Aclamação e constituição da Junta e novos governos, que os antecedeu ampla mobilização social e popular. Não certamente tão ampla como alguns autores coevos de feição anti-absolutista e liberal pretendem afirmar, ao dizer como Cardoso da Costa, que a Revolução de 1808 nasceu «oclocrática» e assim se manteve pelos desacertos do governo. O movimento popular ao tempo da 1.^a invasão, parece documentar-se, de modo claro, nas terras onde a ameaça da invasão e chegada dos franceses traz o pânico às populações, que se movimentam e obrigam as classes políticas dirigentes a agir. É esse certamente o caso das terras no território do caminho de invasão das tropas de Loison, que de Almeida a Lamego, atravessando o Douro próximo da Régua, se dirige a Mesão Frio, ameaçando Vila Real, Amarante, Guimarães e outras terras minhotas. A movimentação popular nesses pontos é geral e é decisiva, e vai largamente documentada para Vila Real onde a revolução popular (com o apoio e enquadramento militar e do clero) antecede a revolução camarário-nobiliárquica. Tal será frequentíssimo na guerra da segunda invasão.

Mas a mobilização popular é também possível nas terras onde a oposição e o confronto anti-senhorial ou mesmo anti-nobiliárquico e fidalgo é mais latente e está mais presente, como é o caso de Braga, onde ferve e se movimenta de há largos anos uma oposição de base «burgueso-letrada» ou de nobreza segunda ao poder donatorial e senhorial dos arcebispos, de base fidalga e aproveita a conjuntura para se manifestar e usa e mobiliza os povos e os sentimentos e «emoções» populares. Estas estão à flor da pele porque as condições de vida das populações rurais agravaram-se de modo acelerado ao longo da crise do Antigo Regime, quando a carga fiscal e serviços régios, militares, sobretudo, senhoriais e camarários, colocam nos limites a capacidade de resistência das populações. O vazio do poder, o descontrolo e impotência da armadura social e política da Monarquia que se verifica com a invasão e com a guerra da Restauração Real e Nacional, criaram as condições às populações para acções de protesto e acção política, que punham em causa não só a recomposição política dos poderes da sociedade tradicional, mas até a própria realeza e monarquia. Naturalmente então as propostas e ideais revolucionários e reformadores ganham terreno propício de desenvolvimento e aceitação e alguns grupos sociais trabalham nesse plano. Há claramente manifestações nas proclamações e acções de algumas Juntas e governos concelhios destes programas e horizontes políticos.

Se com a constituição das Juntas e governos políticos concelhios os corpos orgânicos e a sociedade de poder podem restaurar a seu favor a ordem política tradicional, nos corpos de mais larga presença e participação popular, como era o caso das companhias de ordenanças, o processo de harmonização social e sua colocação ao serviço da defesa da ordem e segurança pública, nem sempre foi tarefa fácil. As ordenanças, em situação de guerra e de crise social, foram sem dúvida o elo mais fraco dos poderes locais para a estabilização e harmonização desta sociedade. Por elas, aliás, frequentemente, a mobilização e contestação civil contra o regime e suas instituições configura-se como luta política, usada a maior parte das vezes nas disputas dos poderes sociais e administrativos locais. Bem se esforçam o poder político, o militar, o administrativo, o próprio eclesiástico para nomear e eleger os comandos das ordenanças mais apropriados para as manter na ordem civil e militar. Neste sentido, a ordem eclesiástica e sobretudo a paroquial pela acção dos párocos volver-se-á verdadeiramente decisiva ao processo de enquadramento popular e civil e mesmo militar das populações. O recrutamento, o voluntariado, as contribuições dos povos, sem eles não se realizariam na extensão conhecida. Clero e sobretudo os párocos foram em muitas partes a verdadeira retaguarda e suporte da acção dos poderes das Juntas e das câmaras no plano da guerra, da defesa e da segurança pública das populações.

Neste contexto se compreende o balanço extraordinariamente positivo e apolo-gético que faz o legitimista Acúrsio das Neves sobre a acção destas Juntas e governos políticos municipais (tradicionais): «O governo legítimo tinha desaparecido diante do ferro dos invasores, o intruso foi despedaçado nas províncias, subjugada ainda a capital do reino e impossibilitados os governos legítimos de reentrarem no exercício das suas funções (...). Sobretudo o que honra muito a Nação é que no meio das suas mesmas convulsões anárquicas, não apareceu uma única voz sediciosa que ousasse proclamar contra a forma de governo estabelecido ou contra o soberano legítimo; de forma que quando depois os Governadores do Reino foram restabelecidos, acharam um povo tão dócil e tão subordinado como se não tivesse existido em semelhante crise».

A leitura das actas e registos camarários é de um modo geral consentânea com a ideia do papel enquadrador e de mobilização harmoniosa do povo dos concelhos para as tarefas da luta pela restauração e independência nacional

que as Juntas e governos municipais realizaram adentro do quadro da sociedade tradicional e ordem histórica monárquica portuguesa.

E tal forneceu ao «constitucionalista» José António de Sá os argumentos políticos e históricos que colheu nas acções e proclamações das Juntas e Governos municipais para compor a sua obra *Defesa dos Direitos Nacionais e Reais da Monarquia Portuguesa*, que depois serviria de cartilha à Restauração e mais tarde à Contra-Revolução.

Em geral pelos concelhos e terras nortenhas foi proclamada a Legitimidade e o Direito do Príncipe Regente ao Trono de Portugal.

O direito de D. João assentava na legítima sucessão e descendência do Príncipe Regente, transmitida sem quebra de continuidade desde D. Afonso Henriques, restaurada e sustentada por D. João IV, como constituição divina e para cumprimento do sentido providencial da monarquia portuguesa fixado desde Ourique e que muitas câmaras evocam. Emerge em toda a força em diversas proclamações das câmaras e Juntas esse sentido histórico de cunho cristão e providencial na fundação, manutenção e continuidade da Monarquia. Como se lhe refere a câmara de Caminha: Rei «constituído pela Providência e pelos vossos votos para fazer a vossa fortuna e vosso sossego». E o General Sepúlveda na Proclamação à Província transmontana: Pátria, «que mediante o auxílio do Onnipotente que com tanta particularidade tem defendido esta monarquia». Ou na evocação do significado histórico da Restauração de 1640 que agora de novo, com o auxílio e vontade da Providência e Mão Divina se vai de novo restaurar: «Quarenta fidalgos a restauraram em outros dias, nós hoje vemos a mesma Glória, tal é de português honrado o brioso juramento (Proclamação de Caminha). Aqui a Proclamação de obediência e lealdade a D. João VI, é a continuidade e a confirmação do juramento antigo prestado a D. João IV.

Protecção e desígnio divino e providencial que se realiza na especial tarefa entregue ao povo português, qual povo eleito para a Cristianização europeia e ultramarina por onde se expande em projecto imperial. Como se lhe refere o mesmo Sepúlveda em Proclamação aos Transmontanos: «Portugueses vamos defender a nossa cauza a mais legítima que tem aparecido em todos os séculos, não nos esquecendo que somos descendentes daqueles que

depois de sacudirem na sua Pátria o jugo mauritano, levaram as suas armas triunfantes, comunicaram as leis da Religião em todas as partes da Terra». Ou como se lhe refere em Proclamação o concelho de Mirandela na sessão de 30 de Junho: «Reconheciam por legítimo soberano e senhor desta Monarquia ao Augusto Senhor Dom João Príncipe do Brasil e Regente de Portugal absente nos Estados do Brasil por lhe pertencer pela legítima sucessão, descendência e sangue do senhor Dom Afonso Henriques, primeiro das conquistas feitas aos infiéis. E transmitido para seus legítimos descendentes, cujo direito de sucessão hereditária foi depois estabelecido nas Cortes de Lamego, leis fundamentais desta Monarquia (...)».

O domínio francês é uma usurpação e uma tirania, como se refere na mesma Proclamação de Mirandela «visto que não houve guerra defensiva e justa que lhe atribuisse direito do domínio e senhorio pela conquista, nem cessação voluntária do nosso Augusto Soberano da aprovação de seus vassallos, renunciando aos seus direitos com assistência das cidades e vilas destes Reinos, ao menos dos que tem votos em Cortes por seus emissários deputados ou procuradores». Usurpação e tirania, que nem o juramento da Junta dos Três Estados e a embaixada da Deputação portuguesa a Baiona poderiam legitimar. A câmara de Vila Real exprime bem a reserva mental com que a generalidade dos municípios portugueses se pronunciaram sobre a carta e as propostas do rei e constituição para Portugal. Confrontada a vereação com o officio da Secretaria de Estado que acompanhava a Carta de Deputação Portuguesa, regista o escrivão da acta, que se lhe respondeu formalmente, em termos aceitáveis. Mas o escrivão anotou marginalmente (assento de 15 de Junho de 1808): «E se lhe deu uma resposta por mim notada e de uma forma tal que manifestava um verdadeiro carácter e fidelidade de verdadeiro e honrado patriotismo, sem se anuir às suas requisições em que nos insinuava rei, o que se não fez porque o tínhamos legítimo, o Príncipe Regente por que protestamos». Por outro lado, a resposta da câmara de Viana foi mais conivente. Nos termos da resposta produzida que circularia por algumas câmaras da sua comarca a recolher votos, não deixa, por outro lado, de lembrar o papel que a França teve na origem e fundação de Portugal, Restauração e Independência de 1640.

Sobre a nulidade da deliberação da Junta dos 3 Estados refere-se taxativamente a câmara de Chaves na sua Proclamação: «igualmente protestaram contra

todos as deliberações e resoluções tomadas na Junta dos Três Estados para eleição do novo rei, porque sendo a mesma Junta adestrada a um regimento que lhe foi dado, não podia deliberar coisa alguma sobre a monarquia, sem o concurso se representantes das Províncias e deviam considerar-se todas as resoluções tomadas nela como feitas de violência e de sedução (...).

Em D. João, o Pio, o Justo, o Pai da Pátria – nos termos da Aclamação da câmara de Barcelos de 20 de Junho de 1808 – repousa a esperança da defesa, segurança e liberdade da Igreja, do Rei (e Casa de Bragança) e da Pátria. E por eles a defesa da Causa Pública da Nação, da vida, dos bens, da propriedade, da honra dos portugueses, como vassallos e como cidadãos (no conceito da «cidadania» concelhia).

Com base na bondade da ordem e acção dos monarcas e monarquia portuguesa e do Príncipe D. João teorizará José António de Sá sobre a «excelência da Constituição Portuguesa na origem e base da sociedade civil, tradicional portuguesa» que opõe às máximas revolucionárias, de igualdade natural e civil, sistema para iludir os povos e escravizá-los.

A acção e mobilização de base popular e social-concelhia independentemente do seu enquadramento, inaugurarão de facto um tempo novo para o desenho futuro da vida cívica e organização política portuguesa, que recorre à intermediação activa dos povos na defesa e discussão do seu presente e futuro. Como em nenhum momento da sua História antiga e recente, as populações foram tão activamente envolvidas e se mobilizaram para a discussão dos problemas nacionais e defesa patriótica, mobilizadas a partir dos seus representantes e corpos orgânicos, mas também à margem deles e para além deles. Desde logo no processo de constituição das Juntas e dos novos governos políticos municipais. São novos órgãos e mais representativos que se elegem, num processo eleitoral novo e mais alargado. Em alguns casos e momentos designadamente no processo de eleição de procuradores e representantes às Juntas e seus «Congressos», ganha foros de processo constituinte. Participam activamente na discussão de propostas e programas municipais de governo e defesa do território, mas também na aprovação de novos governos políticos. Nalguns casos participam em massa e vieram ao longo dos primeiros tempos que se seguem às Aclamações com grande regularidade participar nas discussões e

decisões das câmaras municipais. Alguns abaixo-assinados são a mais clara expressão dessa fortíssima mobilização. A actuação política e até tumultuária dos povos ganhará particular ênfase em tempo de guerra. Deste modo a discussão de matérias tão longínquas ou tão distantes como as questões constitucionais de soberania e legitimidade de D. João e de organização do poder político e social, ou mais próximas como o governo, a administração municipal, a defesa do território, foram em muitos casos objecto de discussão participada e alargada das populações, deixando de ser um domínio exclusivo dos tribunais, das academias, dos corpos políticos constituídos. Neste contexto, o conceito de soberania poderá evoluir também para propostas revolucionárias e constitucionais. Esta experiência de actuação civil e política das populações nas Juntas e governos municipais, na Aclamação e luta pela Restauração, não deixará de abrir novas portas à discussão e participação das populações, num contexto em que a doutrina e o pensamento político para aí apontavam os caminhos do futuro. Mas não está presente neste registo em momento algum a reivindicação da fundamentação da acção das doutrinas vindas da Ilustração ou do Jusnaturalismo racionalista e por elas do novo conceito revolucionário e constitucional de soberania popular. Parece-nos, claramente que nesta etapa de 1808 e da primeira invasão, a energia e a mobilização das populações foi no essencial conduzida para as acções de defesa nacional e patriótica, ainda que aqui e acolá os termos das discussões sejam tomados por algum radicalismo de fachada revolucionária. Então as Juntas, os governos das câmaras, os militares e o clero contiveram harmoniosamente as populações adentro de objectivos que durante algum tempo se mantiveram comuns. O quadro político e sociológico dos municípios portugueses nortenhos, com pequenas e localizadas excepções, não permite outros voos e horizontes¹.

Nota

¹ Versão original: José Viriato Capela, Henrique Matos e Rogério Borralheiro – *O Heróico Patriotismo das Províncias do Norte. Os concelhos na Restauração de Portugal*, Casa Museu de Monção, Universidade do Minho, 2008.